



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL  
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS DOS MALÊS  
BACHARELADO EM HUMANIDADES**

**EDSON ABÍLIO LUCIANO**

**VIOLÊNCIA CONJUGAL CONTRA AS MULHERES EM MOÇAMBIQUE:  
UM ESTUDO SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO  
(2018-2021)**

**SÃO FRANCISCO DO CONDE**

**2025**

**EDSON ABÍLIO LUCIANO**

**VIOLÊNCIA CONJUGAL CONTRA AS MULHERES EM MOÇAMBIQUE:  
UM ESTUDO SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO  
(2018-2021)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no âmbito do curso de Bacharelado em Humanidades, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, UNILAB - Campus dos Malês, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Bacharel em Humanidades.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Iris Gomes dos Santos.

**SÃO FRANCISCO DO CONDE**

2025  
EDSON ABÍLIO LUCIANO

**VIOLÊNCIA CONJUGAL CONTRA AS MULHERES EM MOÇAMBIQUE:  
UM ESTUDO SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO  
(2018-2021)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no âmbito do curso de Bacharelado em Humanidades, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, UNILAB - Campus dos Malês, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Bacharel em Humanidades.

Data de aprovação: 03/12/2025.

**BANCA EXAMINADORA**

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Íris Gomes dos Santos (Orientadora)**

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Waneska Cunha dos Anjos**

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Cristiane Santos Souza**

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>2</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>9</b>
2.1	GERAL	9
2.2	ESPECÍFICOS	9
<b>3</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>9</b>
<b>4</b>	<b>PROBLEMA</b>	<b>11</b>
<b>5</b>	<b>REVISÃO BIBLIOGRÁFICA</b>	<b>11</b>
<b>6</b>	<b>METODOLOGIA</b>	<b>15</b>
<b>7</b>	<b>CRONOGRAMA</b>	<b>16</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>17</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Na agenda dos Direitos Humanos, Moçambique é um país signatário de vários acordos e tratados internacionais e regionais, como é o caso da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, ratificada em 1989, dos Direitos da Mulher em África. No que diz respeito ao combate às violências contra as mulheres, o país está entre aqueles da África austral e da SADC (Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral) que aderiram, em 1997, à Convenção das Nações Unidas para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra Mulheres (CEDAW), fato que se consolidou com a Declaração e Plataforma de Ação de Beijing (DPBA). Um dos propósitos dessa plataforma foi garantir mecanismos para prevenir e eliminar as violências contra as mulheres. Com isso, pode-se dizer que o país marca a sua disposição para o enfrentamento das violências e outras formas discriminatórias de gênero. .

No âmbito do que se observa como problema de saúde pública em Moçambique, a questão da violência doméstica destaca-se como um dos desafios para as agendas de direitos humanos, segurança pública e justiça social. Recentemente (2018-2021), foram criadas diretrizes para o controle das práticas de violências domésticas. Assim, a pesquisa procura descrever as políticas públicas elaboradas para o enfrentamento e prevenção desse fenômeno, em especial as vinculadas ao tipo “violência conjugal”, em Moçambique, de modo a compreender como o Estado tem respondido a esses problemas, isto porque, embora com a formulação de dispositivos legais como políticas, planos nacionais, leis, o país ainda possui índices alarmantes de violências contra as mulheres no espaço doméstico. “O avanço de gênero percebido nas leis, políticas e estratégias que possibilitam uma boa posição de Moçambique no ranking mundial, não é traduzido em mudanças reais nas desigualdades de gênero” (Samo *et al.*, 2011 *apud* Casimiro, 2012, p. 15).

Segundo a OMS, uma (1) em cada três (3) mulheres já sofreu violência em algum momento da sua vida. Os dados existentes no país mostram a dimensão do problema, onde cerca de cinco (5) em cada dez (10) raparigas nas faixas de 15 a 49 anos, reportaram alguma forma de violência em algum momento das suas vidas; 31,5% das mulheres reportaram violência por parceiro íntimo, uma (1) em cada sete (7) raparigas experimentaram violência sexual antes dos 18 anos (Relatório VBG, 2022).

A violência doméstica contra as mulheres é um problema social a nível global. Como afirma Costa (2014), a questão das violências com base em gênero soma números elevados em todo o mundo, não apenas em países com elevados níveis de pobreza. Isto é, a necessidade de articulação de estratégias para o enfrentamento e prevenção da violência doméstica em todas as

suas formas de manifestação, constitui um objeto importante de atenção da sociedade e da Academia.

As práticas de violências no âmbito doméstico recebem atenção em diferentes campos de estudo, na Saúde, Direito, Psicologia, e entre outras áreas. Etimologicamente, a palavra violência, encontra sua origem no termo *violentia* (latim), que traduzido entende-se como comportamento de um indivíduo de impor sua vontade por meio da força. Dito isso, entende-se a violência como sendo um mecanismo pelo qual um indivíduo usa a força, física ou não, para impor ao outro a sua vontade. Já por **violência de gênero** entende-se toda e qualquer violência física, simbólica e social contra um outro, em virtude de seu sexo, identidade de gênero ou orientação sexual, podendo ocorrer contra pessoas do sexo masculino. Nesta, envolvem-se todas as violências perpetradas contra as mulheres, pois, são concebidas como também violências de gênero, sendo esta um tipo de violência histórica predominante em várias sociedades (Sardenberg; Tavares, 2016, p.9). **A violência doméstica** é toda a prática que causa danos físicos ou morais a alguém em um âmbito coletivo ou interpessoal dentro de uma família ou comunidade, o que muitas das vezes o seu principal praticante é o homem, tendo como resultados, constrangimentos, lesões e até a morte da vítima, tendo sempre por consequência o mal estar na vítima. Ou seja, pode ser praticada de forma física, moral, sexual e patrimonial, pois também [...]

[...] É entendida como aquela que ocorre em casa, no ambiente doméstico, ou numa relação de familiaridade, afetividade ou coabitação. Mas também a violência doméstica pode ser percebida como toda ação de violação dos direitos fundamentais, praticada entre os membros que habitam num ambiente familiar e pode acontecer entre pessoas com laços de sangue (pais e filhos), ou unidas de forma civil (marido e esposa ou genro e sogra) (Misau *et al.*, 2017; LMDH, 2007; Osório, C.; Macuacua, 2013; MI, 2008)

Segundo o Boletim da República de Moçambique, no país essa violência se classifica da seguinte forma:

**Violência Física:** qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal, nomeadamente bofetear, puxar, empurrar esmurrar, beliscar, morder, arranhar, agredir com armas ou objetos, socos ou pontapés. **Violência Moral:** qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. **Violência Psicológica:** qualquer conduta que cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o plano desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento coercivo, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização e exploração ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. **Violência sexual:** qualquer conduta que constranja a praticar a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a

comercializar ou utilizar, ou não, de qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, a gravidez, ao aborto ou a prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício dos seus direitos e sexuais reprodutivos (Boletim da República, 2009, p. 90).

A **violência conjugal** é forma particular, no seio da violência doméstica, que pode ser entendida como toda a prática violenta que ocorre em uma conjugalidade, um cônjuges, ex cônjuges, namorados ou então em relacionamentos, seja num casamento de natureza civil ou não, mas desde que envolva um relacionamento de caráter afetivo-conjugal, onde o parceiro/a faz uso da força ou práticas ofensivas para com o seu parceiro, que promova instabilidade da vítima seja de forma física, moral, psicológica ou econômica. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (2012), “considera-se a violência conjugal toda a conduta que em uma relação íntima, tende a provocar danos físicos, sexuais, psicológicos e morais a um ou a todos cônjuges” (OMS, 2012 *apud* Czerilo; Franze, 2016, p. 7). Algo em comum entre as definições, é que todas incidem muita das vezes sobre a mulher, em linhas gerais, tratam-se de certos tipos de violências praticadas corriqueiramente contra as mulheres. Normalmente, estas práticas de violência contra as mulheres não seguem uma sequência, mas, ao se tratar da violência conjugal, ela pode ser iniciada por uma violência psicológica e culminar em uma ação de violência física, pois, o agressor inicia com a violência psicológica, pois aqui não há a violência física sem antes a prática da violência psicológica (Hirigoyen, 2006, p. 27).

Aqui, concebe-se a violência conjugal numa perspectiva unidimensional, nas vítimas mais comuns, as mulheres, entretanto, visto que essas práticas de violência não limitam-se a um certo ambiente ou situação social, civil ou de parentesco, uma das questões que contribuem na sua prevalência, a priori, é a estrutura patriarcal. Um outro fator contribuinte para isso, em muitos casos, é a falta de conhecimento por parte do casal, majoritariamente por parte da vítima, de encontrar-se numa situação de violação de direitos dentro do seu próprio lar ou relacionamento. É exatamente esta questão intrínseca que precisa ser vista com atenção, isto porque existe uma certa crença de que a mulher deve realizações sem limites ao seu parceiro. Trata-se de um traço do patriarcado, sistema social em vigor na maioria das sociedades atuais, que mantém o poder no controle dos homens, este sistema de alguma forma, inferioriza as mulheres, criando inclusive um arcabouço de privilégios para os homens em detrimento das mulheres. Assim, a submissão da mulher é vista como elemento fundamental e “natural” para assegurar qualquer tipo de intimidade, casamento ou então relacionamento, havendo necessidade de a mulher submeter-se diante deste, inclusive, essa submissão da mulher

é associada a uma ‘prova de amor’. Indo mais além, a violência conjugal pode ser física, patrimonial e sexual:

**A física**, refere-se a comportamentos que ofendem a integridade física do indivíduo, chamando a atenção da vítima pela dor que sente ao ser atingida por ela, trata-se de agressões físicas, mutilações genitais, execuções, etc. o outro tipo de violência conjugal corriqueiramente praticada e menos denunciada por receio de vexame é a **sexual**, entendida como uma conduta que obriga a parceira a praticar relações sexuais contra sua vontade, por meio de ameaça ou aplicação da força física, abrange também a proibição de exercício de direitos sexuais reprodutivos a parceiras. Ainda outra violência contra a mulher, mais praticada na visão de Diniz (2013), é a **patrimonial**, compreendida como a conduta que consiste em reter, subtrair total ou parcialmente bens que se destinam à satisfação das necessidades da parceira e dos filhos, consistindo na destruição de todo o tipo de patrimônio do casal, com o único fim prejudicar a mulher e aos seus dependentes’ (Diniz, 2013, *apud* Cezerilo; Franze, 2020, p. 7).

Os casos que ocorrem em situação de casais ou pares separados não se isolam desta realidade, pois nalgumas vezes a mulher encontra-se sob dependência econômica, emocional e/ou familiar do seu ex-parceiro, sobretudo, em situações que envolvem filhos. Esta vulnerabilidade acaba servindo de mecanismo para perpetuar a violação de seus direitos, e se mostra muito grave quando trata-se de casais em zonas rurais, devido à falta de escolarização e à distância de serviços e equipamentos públicos. A educação formal serve de mecanismo preventivo para conhecer e reconhecer ações violentas. No entanto, em Moçambique a ocorrência de práticas de violência conjugal abrange quase que todas as mulheres, independentemente do nível de escolaridade, idade, até mesmo da situação ocupacional/emprego,

A condição de estar empregada não parece ter muita influência no facto da mulher sofrer violência praticada pelo parceiro íntimo. E, com efeito, os resultados do *International Violence Against Women Survey*<sup>1</sup> (IVAWS, 2004) confirmam essa análise pois apresentam valores percentuais que aproximam os índices de violência entre as mulheres que trabalham e as mulheres inquiridas que não trabalham (PNPC VBG, 2021, p. 10).

Ao pontuar o fator da dependência econômica, emocional e familiar da mulher, como sendo um dos elementos na perpetuação destes casos de violência conjugal, sedimenta-se ao fato de que as vezes a vítima é obrigada a permanecer no lar, independentemente do seu bem estar, tanto por dependência econômica, emocional quanto familiar. Por essa razão a questão do empoderamento feminino nalgumas vezes é um mecanismo indispensável para evitar

---

<sup>1</sup> O IVAWS confirmou que a violência contra as mulheres é um fenómeno universal e ocorre em todas as idades e grupos económicos.

qualquer tipo de trato que envolva o sofrimento da mulher a partir do momento em que ela passa a ter mais autonomia.

A violência conjugal em Moçambique é um problema real que reverbera em sua sociedade e o estudo pretende aprofundar conhecimentos sobre meios de enfrentamento promovidos pelos Estados.

## **2 OBJETIVOS**

### **2.1 GERAL**

Descrever as políticas públicas de enfrentamento às violências contra as mulheres em contexto conjugal vigentes em Moçambique.

### **2.2 ESPECÍFICOS**

- Observar na literatura quais as principais causas e manifestações da violência conjugal no contexto moçambicano;
- Examinar o marco legal e institucional voltado à prevenção e ao combate à violência contra as mulheres neste país;
- Identificar medidas de prevenção e estratégias de enfrentamento de violência contra as mulheres adotadas pelos governos moçambicanos;
- Identificar o papel do Estado e da Sociedade Civil no enfrentamento da violência conjugal contra as mulheres.

## **3 JUSTIFICATIVA**

Um estudo sobre as medidas de prevenção e de enfrentamento da violência doméstica (conjugal) contra as mulheres em Moçambique é fundamental para ampliar a compreensão sobre a ação estatal e observar se o desenho dessas políticas se vinculam ao que a literatura indica como fatores causais do fenômeno. Pesquisas de tal natureza favorecem análises e visibilizam apelos à não violência e aos problemas de desigualdades de gênero que estruturam bases da sociedade de um país e do próprio Estado.

Outrossim, a realização da pesquisa servirá como um mapeamento das medidas preventivas e enfrentamento contra a violência doméstica nas famílias<sup>2</sup> moçambicanas, instituição importante na sociedade moçambicana conforme aponta a lei nacional da família, Lei nº 10/2004, de 25 de agosto. Todo e qualquer cidadão moçambicano já teve ou tem um parente feminino na posição de vítima de violência conjugal. Segundo o PNP VBG (2022, p.8), 26% das mulheres casadas que sofreram violência foram vítimas de violência física pelo seu marido, sendo a forma mais comum o esbofeteamento. O último relatório do Instituto Nacional de Estatística (INE) compreende período de 2018-2021 e aponta que “em 2021, foram reportados 21.307 casos de vítimas de violência doméstica, dos quais 16.948 mulheres e 4.359 homens” (INE, 2022, p.10). Assim, compreender as políticas públicas estabelecidas permite identificar como o Estado se posiciona quanto a essa problemática. Ademais, um dos interesses do trabalho é difundir a importância de ampliar medidas de prevenção da violência contra as mulheres em todos os países, pois, a estimativa é de que 70% das mulheres já sofreram ou ainda sofrem algum tipo de violência, motivada por vários fatores, que a sociedade deveria esclarecer e por fim eliminar (ONU, 2014 *apud* Costa, 2014, p.1).

De forma resumida, no âmbito acadêmico, a relevância deste trabalho se dá na medida que contribui para estudos sobre o tema, em especial das dimensões da violência no contexto doméstico. Do ponto de vista social, assume uma relevância por difundir o impacto da violência conjugal e formas de mitigação e enfrentamento que podem subsidiar propostas educativas e sensibilizadoras na esfera familiar, em escolas, no trabalho ou outros espaços de concentração social. O trabalho somará na medida que permite uma leitura crítica de alguns elementos culturais que impactam negativamente os direitos das mulheres moçambicanas.

Outro fator que motiva esta pesquisa diz respeito ao impacto negativo desta prática na sociedade, fato que leva à desintegração social, desigualdades, injustiças, e a práticas de incidentes mais grave, suicídios e homicídios. Como aponta Kopttike (2023) os crimes cometidos contra as mulheres são bastante impactantes na sociedade e não somente para elas próprias.

---

<sup>2</sup> E aqui é importante destacar que o conceito de laços de família é o que vem definido nos artigos 1, 2 e 6 da Lei da Família, Lei nº 10/2004, de 25 de agosto. Assim, os laços de família são os que se constituem pela procriação, parentesco, casamento, afinidade e adoção.

## 4 PROBLEMA

Como o Estado moçambicano vem atuando e quais estratégias tem mobilizado para o enfrentamento das violências conjugais contra as mulheres?

## 5 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A prática da violência doméstica em Moçambique compreende vários elementos desde sociais, culturais e políticos, que de alguma forma, contribuem na perpetuação da violência conjugal, isto porque enquanto um país multicultural assume normas de influências sociais diversas, dentre essas situam-se o islã e o cristianismo, como resultados das interações e invasões árabe e portuguesa. Tais episódios marcaram politicamente a sociedade pela imposição de costumes, hábitos e morais que performam o país até os dias atuais.

No que toca à cultura, questões como ritos de iniciação<sup>3</sup> na região norte e algumas zonas da região centro (Cabo Delgado, Niassa, Nampula e Zambézia), e o Lobolo<sup>4</sup> na região sul e algumas partes da região central (Maputo, Gaza, Inhambane, Sofala, Tete e Manica), sedimentam práticas que estimulam desigualdades de gênero na sociedade moçambicana (masculino como líder, provedor da família e feminino como cuidadora e propriedade ou mãe e esposa). Para alguns autores, isso pode fundamentar a produção de comportamentos violentos. “Nas regiões Centro e Norte de Moçambique, os ritos de iniciação assumem uma componente educativa que inibe as mulheres de reagir a quaisquer comportamentos emitidos pelo seu parceiro” (José, 2016, p. 7).

Uma rapariga que tenha sido sujeita aos ritos é preparada para servir. Este serviço vai desde a realização dos trabalhos domésticos, principalmente aquele que está diretamente relacionado com o bem-estar dos homens (como cozinhar e preparar a água do banho), até à obrigação de pedir autorização do parceiro para o exercício de qualquer atividade. As raparigas aprendem a não ter escolha, a subordinar os seus desejos, como estudar ou trabalhar fora de casa, à vontade do companheiro (Osório, 2015, p. 3).

<sup>3</sup> Ritos de iniciação são instituições culturais praticadas nas zonas centro e norte de Moçambique, onde as crianças ou adolescentes são ensinadas/preparadas para penetrar no mundo dos adultos e poderem partilhar várias aprendizagens que se transversalizam, construindo assim a identidade feminina e masculina (Osório, 2015).

<sup>4</sup> Lobolo é uma cerimónia de consagração de casamentos realizada nas regiões Centro e Sul de Moçambique na qual a entrega da noiva consiste “*por troca de diversos presentes e de outros produtos em diferentes momentos, que revelam que as alianças não são apenas uma questão matrimonial mas, também, de reprodução social*” (Loforte, 2003, p. 2, *apud* José, 2016).

Por sua vez, o Lobolo representa:

Na realidade, que se depreende é que com o Lobolo estimula-se a dominação masculina no seio da relação conjugal, fato que pode contribuir para o incitamento da violência contra as mulheres, sem deixar de lado que, em situações de desentendimento entre o casal, as mulheres perdem autonomia de decisão a respeito do seu retorno à casa dos seus pais ou familiares. Assim, o caráter remunerável de consagração de matrimônio via Lobolo movimentou dois sentidos construídos e reproduzidos na sociedade moçambicana (José, 2016, p. 11).

Entretanto, variações regionais nas práticas culturais não podem ser ignoradas ao se observar fatores socioculturais que vinculam-se às relações de poder em Moçambique. De frisar que, em termos de organização social, a parte Sul de Moçambique caracteriza-se fortemente pelo sistema patriarcal, diferentemente da parte Norte que é caracterizada pelo matriarcado, e a região central divide-se entre ambos.

Loforte (2004) aponta que é fundamental discutir sobre a questão das práticas culturais que coadunam com as violências contra as mulheres, levando-se em consideração a construção social do que se pode entender como mulher ou homem na sociedade moçambicana, sem deixar de fora a percepção do gênero nesta sociedade, uma vez que, em dependência do contexto cultural (Sul, Centro e Norte), cultivam-se certas crenças que legitimam diferenças de papéis sociais e afetivos entre o homem e a mulher. Dito isso, um ponto importante que não pode ser descartado, é a importância que as práticas culturais têm na formação da sociedade moçambicana, não necessitando reprimir a cultura como forma de combater a violência mas transformá-la e modificá-la nos aspectos que infringem os direitos humanos, em particular os direitos das mulheres.

Tendo em vista a finalidade deste projeto, que é descrever as políticas públicas voltadas para a prevenção e enfrentamento das violências conjugais, cabe destacar impressões de alguns autores da área a respeito dos principais marcos nacionais. O plano nacional para o combate às violências baseadas em gênero (PNPC – VGB - 2018-2021), traça diretrizes a serem seguidas pelos atores estatais e sociais:

O PNPC VBG<sup>5</sup> tem os seguintes pressupostos: a) a violência baseada no gênero é definida de acordo com normas internacionais; b) a violência baseada no gênero constitui uma violação dos direitos humanos; c) é uma resposta explícita às obrigações do Estado de acordo com os tratados sobre direitos humanos relevantes; d) a VBG constitui uma forma de discriminação e de manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres; e) no reconhecimento e consideração das múltiplas e cruzadas formas de VBG; f) na consideração das causas,

---

<sup>5</sup> Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Baseada no Gênero.

prevalência e impacto da VBG. g) no reconhecimento de que não há liberdade e desenvolvimento compatíveis com a VBG (PNPC VBG, 2021, p. 17).

Quanto ao nível legal e institucional, concernente à violência doméstica, de modo geral, o país conta com uma lei (Lei nº 29/2009, de 29 de setembro)<sup>6</sup>, e gabinetes específicos, como é o caso da criação de Gabinetes de Atendimento à Mulher e Crianças Vítimas de Violência Doméstica, associados ao Departamento da Mulher da Polícia da República de Moçambique, criado em 1999, dos quais cumprem as seguintes responsabilidades: i) prevenir e combater a violência doméstica; ii) prestar assistência às vítimas de violência doméstica, iii) proporcionar um atendimento personalizado de acordo com as necessidades de cada vítima e iv) garantir a observância da lei e facilitar o acesso à justiça” (Loforte, 2011, p.5). Juridicamente, no país existem dispositivos legais no que tange a medidas de enfrentamento da violência doméstica, um exemplo claro, é a implementação da Lei nº 29/2009, de 29 de setembro que contempla:

A criação do Ministério da Mulher e Ação Social, que tem como competência zelar pelas questões de género, a criação de Planos quinquenais, onde a questão do género e proteção da mulher constitui um aspecto importante a se ter em conta nas áreas de proteção, saúde, educação, a criação de Gabinetes de Atendimento à Mulher e Criança Vítimas de Violência Doméstica, a aprovação da Lei sobre a Violência Doméstica praticada contra a Mulher (Lei nº 29/2009, de 29 de Setembro), a adopção do Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher (2008-2012), a elaboração da proposta de Mecanismo Multissetorial de Atendimento Integrado para as Vítimas de Violência Doméstica (Chilundo, 2013, p. 2).

Tendo em vista a busca por examinar os marcos legais e institucionais no que toca a violência contra as mulheres em Moçambique, este estudo pretende analisar à miúdo todos os documentos governamentais e legais do país, discutindo alguns avanços nos instrumentos de políticas previstos, bem como nos modelos de prevenção. Isso dará subsídio para se pensar as dimensões da violência doméstica desde uma perspectiva de prioridades elencadas pelo Estado, pois muitas vezes os mecanismos formais negligenciam certos aspectos como as condições socioeconômicas e geracionais das vítimas. Exemplo disso é a morosidade no tratamento de casos das vítimas em situação conjugal, isto, devido a normalização e negligência dessa particularidade por parte da comunidade, atores políticos, inclusive aos órgãos de justiça, insistem muitas vezes em estratégias de resolução ou mediação, reproduzindo a estrutura patriarcal e normalizando práticas que colocam em risco as mulheres. Como indicado por Pazo (2013, p. 47), “quando um homem bate em uma mulher ele não está escolhendo pura e simplesmente entre duas linhas de ação. Ele está sendo movido por convenções de género que

---

<sup>6</sup> Lei sobre a Violência Doméstica praticada contra a Mulher.

o fazem agir de maneira violenta na tentativa de não perder suas prerrogativas de poder e autoridade”.

Ou seja, os homens mandam na esfera privada, como se fossem reis e únicos legítimos para a usar a força física, assim, o âmbito doméstico acaba sendo um ambiente inseguro para as mulheres, e inclusive para as crianças do sexo feminino. Portanto, nessa realidade, a casa de uma família esconde abusos, humilhações e estupro devido a essa estrutura social que exalta o poder masculino (Bijos, 2004, p. 10). Porquanto, a falta de consciencialização por parte da sociedade, sobre esse aspecto é uma abertura silenciosa para ocorrência de tais situações. Isso significa que para a efetivação de uma política de combate às violências domésticas exige-se uma operação em rede, com a colaboração de diferentes órgãos e instituições (polícia, magistratura, Ministério Público, defensoria pública, hospitais e profissionais da saúde, da educação, do serviço social etc.) e equipamentos/abrigos com estrutura e qualificação funcional adequadas (Saffioti, 2011, p. 91).

No entanto, estratégias de prevenção não dependem apenas de instituições e organizações, mas da comunidade, da família, escolas; toda sorte de agentes que desempenham um papel de influência e formação de opinião, pois na sociedade moçambicana, por exemplo, a família cumpre um rol significativo na formação das comunidades e coletivos sociais, como apontam Timbane e Ferreira (2019, p. 211): “[...] tanto a família quanto a escola se empenham na transmissão do conhecimento, na transmissão de valores e atitudes e visam formar um cidadão pleno que assumam as responsabilidades de dar continuidade a normalidade da espécie humana.”

Quanto às estratégias aplicadas para o enfrentamento e prevenção das violências contra as mulheres, busca-se observar os mecanismos aplicados por parte do Estado seja no âmbito público quanto privado, isto porque, muitas das vezes as medidas preventivas estão limitadas ao âmbito público e esse fator minimiza a dimensão preventiva junto às normas sociais. Ainda que se reconheça a dificuldade por parte do Estado de intervir nas questões de caráter privado, como é o caso da violência conjugal, entende-se, pois, que as estratégias precisam estar alinhadas a realidade social criando um ambiente inclusivo para que todos na sociedade sejam capazes de combater a violência contra as mulheres. Cezerilo e Franze (2020) sublinham que a responsabilidade para enfrentar a violência de gênero deve ser um compromisso que envolva toda a sociedade, devendo estar alicerçada em todas as instituições sociais e estatais, sendo estruturada nos modelos de formação escolar, ensino superior, nos órgãos do judiciário, comandos e nas religiões. Nesse diapasão, Osório (2010) destaca que na realidade moçambicana o Estado, governos assim como a sociedade civil durante tempos demonstraram

preocupação para enfrentar as desigualdades entre mulheres e homens. Ou seja, historicamente em Moçambique a questão do enfrentamento da violência contra as mulheres tem sido mormente associadas a atores estatais e de organizações da sociedade civil ou internacionais.

Com base nisso, uma análise descritiva sobre os desenhos das políticas moçambicanas, detalhando os arranjos institucionais, comunitários e as ferramentas comunicacionais e legais previstas contribui para compreender os desafios e possíveis lacunas na implementação.

## **6 METODOLOGIA**

Trata-se de uma pesquisa de natureza descritiva e de abordagem qualitativa com a estratégia de estudo de caso. Primeiramente, será realizada uma revisão bibliográfica com referenciais de modelos de análise de políticas públicas e sobre a execução/implementação das políticas voltadas à temática de gênero em Moçambique. Com a produção de fichamentos textuais e a busca em repositórios internacionais, pretende-se aprofundar o conhecimento teórico e empírico sobre a ação estatal no campo.

Uma pesquisa de caráter científico requer uma formulação criteriosa envolvendo ferramentas que objetivem alcançar os objetivos da investigação e a coleta de dados é parte deste processo. Creswell (2014) compreende a coleta de dados como um processo delineado de atividades que busca concentrar informações para responder ao problema. Isso envolve a escolha cuidadosa do local/indivíduo, garantia de *rapport*, descrição do perfil dos documentos e informantes, registro de informações e armazenamento os dados. Para sua concretização, serão mobilizados dados documentais, bibliográficos e narrativas de informantes chaves (integrantes de organizações internacionais, governamentais e não governamentais), coletadas a partir de entrevistas semiestruturadas na modalidade síncrona (online).

Tanto os documentos (relatórios, boletins, planos, dossiês, leis) como as narrativas serão analisados com o auxílio de software de análise de conteúdo (Atlas ti), o que permite identificar padrões e temas/categorias recorrentes associadas a conceitos, fatos e eventos sociais.

**7 CRONOGRAMA**

<b>Atividades</b>	<b>Semestres</b>			
	<b>3º</b>	<b>4º</b>	<b>5º</b>	<b>6º</b>
Levantamento Bibliográfico	X			
Leituras e Fichamentos		X		
Organização das secções			X	
Coleta e análise de dados			X	
Revisão e Redação final			X	X
Defesa				X

## REFERÊNCIAS

BIJOS, Leila. **Violência de Gênero: crimes contra a mulher.** Contexto e Educação-Editora UNIJUÍ-Ano 19-n 71/72/Jan/Dez.2004-p.111-128.

BOLETIM DA REPÚBLICA. Publicação oficial da República de Moçambique. 2009.

CASIMIRO, Isabel Maria. **Desigualdades de Género em Moçambique.** Workshop sobre o Dia Africano de Estatística. Fazer a contagem de cada homem e mulher, gerando estatísticas para melhorar os resultados do desenvolvimento. Maputo: WLSA Moçambique, 2012.

CEZERILO, Fernanda A. Dos S. L; FRANZE, José Joaquim. **A problemática da violência conjugal em Moçambique.** RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito, Pernambuco v.7, n1, p.33-51, jan/abr.2020.

CHILUNDO, Berta. **Violência do Género e Acesso à Justiça em Moçambique.** In: Outras Vozes, n.º 41-42. Maputo, maio de 2013.

COSTA, Helder Lisboa Ferreira Da. **O género no direito internacional: Discriminação e violência,** Belém; Paka-Tau, 2014.

CRESWELL, John W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa** [recurso eletrônico] : escolhendo entre cinco abordagens / John W. Creswell ; tradução: Sandra Mallmann da Rosa; revisão técnica: Dirceu da Silva. – 3. ed. – Dados eletrônicos. – Porto Alegre : Penso, 2014.

HIRIGOYEN, M. F. **A violência no casal: da coação psicológica à agressão física.** Trad. M. H. Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA - **Estatísticas de Violência Casos Criminais e Cíveis,** 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA. **Inquérito demográfico de saúde,** Moçambique, 2011.

JOSÉ, Z. B. **Das práticas culturais à violência contra a mulher em Moçambique.** Publicatio UEPG: Ciências Sociais Aplicadas, [S. l.], v. 24, n. 2, 2016.

KOPITTKE, Alberto. **Manual de segurança pública baseado em evidências: O que funciona e o que não funciona na prevenção da violência.** Passo fundo. Conhecer, 2023.

LOFORTE, Ana Maria. **Mulher, poder e tradição em Moçambique.** Maputo, In: “Outras Vozes”, n° 5, Novembro de 2003.

LOFORTE, Ana Maria. **Políticas e estratégias para a igualdade de género: constrangimentos e ambiguidades.** Maputo: WLSA Moçambique. In: “Outras Vozes”, n° 8, Agosto de 2004.

LOFORTE, Ana Maria. **Mulheres e cuidados domiciliários num contexto de HIV e SIDA.** Outras Vozes, Maputo, n. 35-36, p. 1-9, ago./nov. 2011.

MINAYO M.C.S. **Laços perigosos entre machismo e violência.** *Ciência de Saúde Coletiva* 2005; 10(1):18-26.

MISAU. **Manual para atendimento integrado às vítimas de violência de gênero.** Maputo-Moçambique, Ministério da Saúde, Junho de 2012.

MOÇAMBIQUE. **Plano Nacional de Ação para Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher (2008-2012). Nada Justifica a Violência Contra a Mulher: Vamos Acabar com a Violência em Moçambique,** Maputo, 2008.

OSÓRIO, Conceição. **Gênero e Democracia: As eleições de 2009 em Moçambique.** Maputo: WLSA Moçambique, 2010.

OSÓRIO, Conceição; MACUÁCUA, Ernesto. **Os Ritos de iniciação no contexto atual: ajustamentos, rupturas e confrontos. Construindo identidades de gênero.** Maputo: WLSA Moçambique, 2013.

PAZO, Concepcion Gandara. **Novos frascos, velhas fragrâncias: a institucionalização da lei Maria da Penha em uma cidade Fluminense.** 2013. 268f. Tese (Doutorado em Saúde coletiva) – Instituto de Medicina Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2013.

RELATÓRIO ANUAL DE VIOLÊNCIA BASEADA NO GÊNERO (VBG)-2022, Moçambique, 2022.

SAFFIOTI, Heleieth. I. B. **Gênero e patriarcado: violência contra as mulheres.** 2ª ed. São Paulo: PUC, 2011.

SARDENBERG, C.M.B; TAVARES, M.S. **Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento** [online]. Bahianas collection, vol. 19. Salvador: EDUFBA. 2016, 335 p.

TIMBANE, Alexandre Antônio; FERREIRA, Liliana Bispo. **A família, a escola e o aluno: quem ensina o que e para que?** in: Jorge, Wellington Junior (Org). *Abordagem Teóricas e reflexões sobre a educação presencial a distância e corporativa.* Maringá: uniedusul, 2019. P.198-214.